



PERGUNTAS E RESPOSTAS

Qual é o objeto do Programa de Apoio ao Tecido Empresarial do Concelho de Almodôvar?

O Programa de Apoio ao Tecido Empresarial do Concelho de Almodôvar (PATECA) pretende apoiar as empresas e agentes económicos que integram o tecido empresarial de Almodôvar afetados pelas medidas adotadas para conter o surto do COVID-19, com vista ao retomar e manter a sua atividade económica, bem como apoiar à manutenção dos postos de trabalho existentes no tecido empresarial que compõe a economia local do concelho de Almodôvar

Quem pode ser beneficiário do Apoio?

Micro, Pequenas e Médias Empresas, Empresários em Nome Individual, e Trabalhadores Independentes, com ou sem contabilidade organizada, que:

- a) Reúnam as condições de elegibilidade; e que
- b) Se mostrassem em funcionamento ou a desenvolver atividade em 01 de março de 2020.

Quais são as Condições de Elegibilidade?

- a) Deter a respetiva sede social ou residência no território do concelho de Almodôvar, pelo menos desde 01 de março de 2020;
- b) Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, à data de 1 de março de 2020, apresentando declaração nesse sentido e, no sentido de regularização de dívidas constituídas durante o mês de abril às referidas entidades, até 31 de maio de 2020, consoante os casos;
- c) Assumir o compromisso de manutenção dos postos de trabalho apoiados por esta medida até **31 de agosto de 2020**, face ao comprovado número desses postos a 29 de fevereiro de 2020, e não ter promovido nem vir a promover, nesse período (entre 29 de fevereiro de 2020 e 31 de agosto de 2020), processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código de Trabalho, independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime de lay-off, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.



Qual o valor do apoio a atribuir?

Percentagem do valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida, **por cada posto de trabalho existente ou ocupado nas entidades beneficiárias**, conforme quadro infra:

Situação em termos de laboração	Percentagem de Apoio
Estabelecimentos encerrados por determinação legal (estabelecimentos elencados no Anexo I ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência, ou diploma que o venha a substituir)	70 %
Estabelecimentos que, embora elencados no Anexo I ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência, adaptaram-se às novas circunstâncias e mantiveram a laboração	35 %
Estabelecimentos encerrados por opção (estabelecimentos elencados no Anexo II ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência, ou diploma que o venha a substituir)	25 %
Estabelecimentos que se mantiveram em laboração	10 %
Estabelecimentos que optaram pelo Lay-Off	10 %
Empresários em Nome Individual ou Trabalhadores Independentes*	10 %

*Sem estabelecimento aberto ao público, de entre os elencados no Anexo I e II ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência

NOTA:

Como é feito o cálculo do valor do apoio a atribuir?

1. São contabilizados todos os trabalhadores que:

- Detenham um vínculo contratual com a entidade beneficiária, celebrado em data anterior a 01 de março de 2020; e
- Cujo vínculo contratual se encontre em vigor no momento em que é apresentada a candidatura.

São ainda contabilizados como trabalhadores, para efeitos de determinação da incidência, os gerentes de entidade beneficiária, e no caso de empresários em nome individual, os respetivos cônjuges, desde que os mesmos não sejam simultaneamente trabalhadores por conta de outrem, empresários em nome individual e/ou trabalhadores independentes.

2. Determinado o número de trabalhadores que preenchem os requisitos, verifica-se em que situação é que o estabelecimento onde esses trabalhadores laboram se encontrava **durante o mês de abril**:



- a) Estabelecimento encerrados por determinação legal (incluem-se os estabelecimentos elencados no Anexo I ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência, ou diploma que o venha a substituir);
- b) Estabelecimento que, embora elencado no Anexo I ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência, adaptou-se às novas circunstâncias e manteve a laboração;
- c) Estabelecimento encerrado por opção (incluem-se os estabelecimentos elencados no Anexo II ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência, ou diploma que o venha a substituir, que, podendo manter-se abertos, encerraram);
- d) Estabelecimentos que se mantiveram em laboração;
- e) Estabelecimentos que optaram pelo Lay-Off;

Nota: embora o valor do apoio a atribuir se reporte aos meses de abril e maio, para efeitos de determinação da percentagem de apoio a atribuir por trabalhador, tem-se apenas em consideração a respetiva situação laboral **no mês de abril**.

- 3. Determinada a situação laboral de cada um dos trabalhadores, nos termos do ponto anterior, procede-se à aplicação da percentagem correspondente ao valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida, e multiplica-se pelo número de trabalhadores que preenchem os requisitos.
- 4. Para determinar o valor total do apoio a conceder (correspondente aos meses de abril e maio), multiplica-se o valor determinado por dois.

NOTA: Caso a situação laboral do trabalhador se tenha alterado no decurso do mês de abril, e tal implique, relativamente a esse trabalhador, percentagens de apoio distintas, o mesmo será atribuído proporcionalmente.

Sou Empresário em Nome Individual/Trabalhador independente. Posso beneficiar do Apoio?

Sim, desde que não seja, simultaneamente, trabalhador por conta de outrem (ainda que seja sócio-gerente de entidade beneficiária do presente Programa).

Deverão distinguir-se duas situações:

- a) Empresário em Nome Individual/Trabalhador independente **com estabelecimento aberto ao público**, de entre os elencados no Anexo I e II ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência:



O cálculo do valor do apoio tem em consideração a situação do respetivo estabelecimento.

- b) Empresário em Nome Individual/Trabalhador independente **sem estabelecimento aberto ao público**, de entre os elencados no Anexo I e II ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência:

O valor do apoio corresponde a 10% do valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida, multiplicado por dois.

O estabelecimento foi obrigado a encerrar, e optou pelo Lay-Off de todos os trabalhadores. Qual a percentagem de apoio a considerar?

Enquadrando-se o estabelecimento no Anexo I ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência, e em face dessa situação, optado pelo Lay-Off, a percentagem de apoio será de **70 %** do valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida, por cada trabalhador do estabelecimento que preencha os requisitos, ainda que se encontre em Lay-Off.

O estabelecimento poderia manter a atividade, mas optou pelo Lay-Off de todos os trabalhadores. Qual a percentagem de apoio a considerar?

Enquadrando-se o estabelecimento no Anexo II ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência, e não obstante poder manter a atividade, tenha optado pelo Lay-Off, a percentagem de apoio será de **10 %** do valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida, por cada trabalhador do estabelecimento que preencha os requisitos, e que se encontre em Lay-Off.

O estabelecimento optou pelo Lay-Off de parte dos trabalhadores. Qual a percentagem de apoio a considerar?

Tendo o estabelecimento optado pelo Lay-Off parcial, a percentagem de apoio será de **10 %** do valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida, por cada trabalhador do estabelecimento que preencha os requisitos, e que se encontre em Lay-Off.



Relativamente aos trabalhadores que se mantenham em laboração, será aplicável a percentagem correspondente ao valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida, consoante o estabelecimento se enquadre no Anexo I ou Anexo II ao diploma que regulamenta o Estado de Emergência.

Como posso formalizar a Candidatura?

1. Preenchimento do Formulário de Candidatura (disponível para download em www.cm-almodovar.pt)
2. Instrução do processo com os seguintes elementos:
 - a) Formulário de Candidatura devidamente preenchido, datado e assinado;
 - b) Certidão Permanente da Empresa (ou código para a respetiva consulta on-line) ou Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária;
 - c) Declaração de não dívida emitida pela Segurança Social;
 - d) Certidão de não dívida emitida pela Autoridade Tributária (ou código para a respetiva consulta on-line);
 - e) Declaração de remunerações relativas aos meses de fevereiro, março e abril, entregues na Segurança Social, onde seja evidenciado o número de trabalhadores;
NOTA: Caso não disponha no momento da entrega da candidatura da declaração de remunerações relativa ao mês de abril, deverá dar nota desse facto no campo “Observações”, comprometendo-se a remeter via e-mail essa mesma declaração, logo que a obtenha, para a correta instrução do processo;
 - f) Extrato de remunerações do(s) sócio(s) gerente(s) / Empresário em Nome individual / Trabalhador Independente, relativo ao ano de 2020;
 - g) Declaração pela qual é assumindo o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de agosto de 2020, face ao comprovado número desses postos a 29 de fevereiro de 2020, e de não ter promovido, nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código de Trabalho, independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime de lay-off, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março (Anexo II).



3. Envio do formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, bem como de todos os documentos que deverão instruir a candidatura, **até às 23:59 horas do dia 31 de maio de 2020**, para o seguinte endereço de correio eletrónico – gades@cm-almodovar.pt

NOTA: As candidaturas que deem entrada após aquela data serão liminarmente excluídas